ANEXO DA PORTARIA N.º 031/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO NA EXECUÇÃO DE PROJETOS ORIUNDOS DE ENTIDADES REGIONAIS COM REGISTRO NO CREA-MS.

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA-MS**, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio da Comissão de Seleção, instituída através da Decisão Plenária PL/MS n. 240/2018 deste Conselho, torna público aos interessados que realizará Chamamento Público visando a seleção de propostas para apoio financeiro, através de Termo de Fomento, na execução de projetos oriundos de associações e organizações profissionais com registro no CREA-MS, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

- LOCAL DE ENTREGA E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS: Sede do CREA-MS, situada na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo. CEP: 79010-480. Campo Grande/MS; Inspetoria de Dourados situada na Av. Guaicurus, 60. Vila Alvorada. CEP: 79823-490. Dourados/MS.

- DATA E HORÁRIO LIMITES DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: até às 18h horas do dia 16 de julho de 2018;

Este Chamamento Público será regido pelas Leis n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

O presente Edital poderá ser obtido no *site* www.creams.org.br, ou ainda, junto à Sede do CREA-MS, localizada na Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, Campo Grande-MS, CEP: 79010-480 – Fone: (67) 3368-1040.

Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Chamamento Público poderão ser obtidos através do Departamento de Relações Institucionais (DRI) do CREA-MS através do telefone (67) 3368-1040.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo selecionar propostas para concessão de apoio financeiro, através de Termo de Fomento, para execução de projetos de interesse do Sistema Confea/Creas, oriundos de associações e organizações profissionais com registro no CREA-MS, na forma e condições estabelecidas neste instrumento convocatório regidos pelas Leis n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e demais regulamentos e normas que regem a matéria.

1.2 Tais projetos devem ter como objetivo geral o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas e o fortalecimento de sua respectiva fiscalização ou a divulgação do Código de Ética Profissional.

1.3 Dos Objetivos Específicos:

I- Cada projeto deve abranger no seu escopo os seguintes aspectos:

1.3.1.1. Promover o debate e a divulgação da legislação profissional e de interesse das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

1.3.1.2. Promover o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas e sua respectiva fiscalização;

1.3.1.3. Fomentar a participação dos profissionais na formulação de políticas públicas que envolvam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas;

1.3.1.4. De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

1.2. É vedada a apresentação de projetos que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, em especial, do CREA-MS.

1.4 Para os fins deste Edital, entende-se por:

I- **Eventos:** feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, seminários, conferências, congressos e atividades afins;

II- **Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

III- **Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

IV- **Projeto:** conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

V- **Termo de Fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VI- **Dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da entidade, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com o Confea ou com o Crea, para a consecução de finalidade de interesse do Sistema Confea/Crea, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII- **Gestor:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento;

VIII- **Comissão de Seleção:** comissão instituída pelo Plenário do CONFEA ou pelo Plenário do CREA, conforme o caso, destinada a processar e julgar chamamentos públicos, que será formada por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Conselheiro titular e dois funcionários ocupantes de cargo efetivo.

IX- **Comissão de Monitoramento e Avaliação**: comissão, instituída pelo Plenário do CONFEA ou pelo Plenário do CREA, conforme o caso, destinada a acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com entidades de classe mediante **termos de colaboração ou termo de fomento,** que será formada por 03 (três) membros, sendo 01 Conselheiro Titular e dois funcionários ocupantes de cargo efetivo do CREA-MS.

X- **Chamamento Público**: procedimento destinado a selecionar Entidade de Classe para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos do chamamento público, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar do presente certame as associações e organizações profissionais com registro no CREA-MS.

2.2. Para os fins deste Edital, considera-se Entidade de Classe a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

2.3. **Não poderá participar do presente Chamamento Público** a Entidade de Classe que:

I- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III- **tenha como dirigente:** dirigente dos Conselhos Regionais ou do Confea, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com o Confea/Crea, ou seja, o impedimento ocorrerá quando a entidade possuir dirigente que ao mesmo tempo compõe a diretoria dos Creas ou Confea, nos termos do inciso III do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014

IV- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II, do art. 73, da Lei n.º 13.019/2014;
d) a prevista no inciso III, do art. 73, da Lei n.º 13.019/2014.

VI- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII- Tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

VIII- Nas hipóteses acima, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Presidência do CREA-MS, sob pena de responsabilidade solidária.

IX- Em qualquer das hipóteses acima, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Entidade de Classe ou seu dirigente.

X- Para os fins do disposto nos artigos IV e IX, do item 2.3, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Entidade de Classe estiver em situação regular no parcelamento.

XI- A vedação prevista no inciso III do item 2.3 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS DAS PARCERIAS

3.1. No âmbito deste Edital de Chamamento Público, serão comprometidos pelo CREA-MS recursos no montante total de até R$60.000,00 (sessenta mil), valor aprovado conforme Decisão Plenária n. 240/2018.

3.1.1 É obrigatória a apresentação de contrapartida institucional pelo proponente;

3.1.2 O CREA-MS disponibilizará 100% do valor total do projeto, limitado aos valores máximos estabelecidos na Tabela I deste edital, **sendo que na proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser informado o valor total do projeto e descritos detalhadamente os gastos que serão realizados pelo proponente (Entidade) e pelo Crea-MS.**

3.1.3 A celebração do termo de fomento depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

3.2. Os projetos apoiados pelo CREA-MS, um para cada entidade de classe, receberão aporte conforme disposto na Tabela I, sendo que a entidade que protocolar mais de um projeto, será desclassificada deste chamamento público, não sendo aceitas portanto, nenhuma proposta.

Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do CREA-MS.

VALORES/CRITÉRIOS	**4 mil**	**8 mil**	**12 mil**
Abrangência	**Municipal**	**Regional ou Municipal**	**Estadual ou Regional**
Modalidade	**Curso/Palestras**	**Encontros Profissionais/ Seminários/Cursos**	**Encontros Profissionais/ Seminários/Cursos**
Número de Participantes	**Até 30**	**Entre 30 e 60**	**Acima de 60**

Tabela I

O público mínimo deverá ser de 90% para os eventos. Caso este número não seja respeitado, a entidade ficará impedida de participar do chamamento público subsequente.

3.3. Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do CREA-MS.

3.4. Os recursos vinculados às parcerias decorrentes do presente Chamamento Público serão aportados da conta do Elemento de Despesa de n. 6.2.2.1.1.01.08.01.003.

I- Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante termo aditivo.

3.5. Outras entidades, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros, por meio de contrapropostas institucionais.

3.6. As despesas relacionadas à execução das parcerias serão executadas nos termos deste Edital, **sendo vedado:**

I- Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- Despesas com coffee break e alimentação.

3.7. **Poderão ser pagas**, com recursos vinculados à parceria:

I- Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I- estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II- sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma eletrônica (deixar disponível em seu sítio eletrônico) a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56 do Decreto 8726/2016, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o **caput**, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 3º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto 8726/2016.

3.7.1 Em caso de contratação de estagiário, o mesmo deverá ter vínculo com agente de integração pública ou privada, e deverá apresentar comprovação desde vínculo através de um Termo de Compromisso de Estágio ou cópia do Contrato de Estágio, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

I- Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas: transporte/deslocamento de palestrantes (passagens aéreas e terrestres), hospedagem e honorários de palestrantes, divulgação e publicidade do evento (inclusive em meio virtual), locação de espaço físico, serviços gráficos e audiovisuais, vinculados ao evento;

II- Empresas de eventos, cabendo ressaltar que todas as regras constantes neste Edital no que se refere a vedações e permissões **são estendidas as citadas empresas.**

III- Outras despesas indiretas e necessárias à execução do objeto poderão ser realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

3.8. A inadimplência do CREA-MS não transfere à Entidade de Classe a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

3.9. A inadimplência da Entidade de Classe em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

3.10. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Entidade de Classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CREA-MS.

3.11. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade de Classe em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- Quando a Entidade de Classe deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CREA-MS ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.12. O CREA-MS viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste Edital.

3.13. Os recursos recebidos em decorrência das parcerias serão depositados em **conta corrente específica** isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo CREA-MS, como disposto no artigo 51 da Lei n. 13.019, de 313 Julho de 2014. Entretanto, as taxas em decorrência de movimentação bancária realizadas pela entidade de classe correrão por seu ônus.

3.13.1. Os recursos serão liberados de acordo com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

3.13.1.1. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa. E os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto das

parcerias, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.14. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CREA-MS no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Presidência do CREA-MS.

3.15. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

I- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. Até o dia e horário limites indicados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos das organizações participantes os envelopes de PROPOSTA, os quais deverão estar lacrados e fechados com cola, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS
ÀO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUICIONAIS - DRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018
ENVELOPE DE PROPOSTA
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE: _____
CNPJ/MF: _____

4.2. Dentro dos envelopes, as propostas deverão ser apresentadas por parte das Proponentes, mediante inscrição e preenchimento de formulário de proposta, conforme **Anexo I** deste Edital, o qual deverá, obrigatoriamente, estar assinado pelo Representante Legal da organização e pelo Coordenador do Projeto.

I- Cada organização participante poderá apresentar apenas 01(uma) proposta. A entidade que protocolar mais de um projeto, será desclassificada deste chamamento público, não sendo aceitas portanto, nenhuma proposta.

II- Cada projeto poderá contemplar mais de um evento, sendo que a somatória deles não poderá ultrapassar o valor máximo.

III- O **Anexo II** deste Edital apresenta um exemplo de modelo de formulário já preenchido, para embasar a inscrição e o preenchimento pelas organizações proponentes.

4.3. Dentro do envelope, o formulário deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado da documentação exigida no Capítulo 6 – Da Habilitação das Proponentes - deste Edital.

4.4. A proposta deverá ser impressa em papel A4 e poderá, ainda, ser incluído no envelope outros documentos e informações consideradas relevantes pela organização para análise do pleito e que demonstrem a sua qualificação para o desenvolvimento das atividades previstas.

4.5. O envelope contendo a proposta poderá ser protocolado diretamente na Sede do CREA-MS ou na Inspetoria de Dourados, conforme preâmbulo deste Edital, ou encaminhados/entregues pelos Correios ou terceiros, desde que sejam respeitados a data e horário limites estabelecidos neste Edital, sendo de responsabilidade da organização o meio e forma escolhidos para a entrega e protocolo de sua proposta.

4.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo CREA-MS.

4.7. Somente serão analisados e aceitos projetos de eventos que estejam alinhados com os objetivos gerais e específicos (itens 1.2 e 1.3 e seus subitens) deste Edital.

4.8. O prazo de execução do projeto deverá ser de **até 06 (seis) meses a contar da assinatura do Termo de Fomento,** podendo ser prorrogado a critério do CREA-MS.

4.9. A apresentação da proposta por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Chamamento e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.

4.10. A proponente será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A análise e o julgamento das propostas serão de responsabilidade da Comissão de Seleção que será oportunamente designada por Portaria da Presidência do CREA-MS.

I- A Comissão de Seleção será formada por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Conselheiro titular e dois funcionários ocupantes de cargo efetivo.

II- Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes deste Chamamento Público.

III- Configurado o impedimento previsto acima, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

5.2. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério de julgamento.

5.3. O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas neste Edital implicará a desclassificação automática da proposta.

5.4. A análise e o julgamento das propostas que receberão apoio financeiro serão realizados em 02 (duas) etapas: **Pré-qualificação e Avaliação de Mérito.**

I- ***Pré-qualificação:***

5.4.1.1 Esta etapa é **eliminatória** e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo:

a) Preenchimento completo e adequado do Formulário;

b) Encaminhamento da proposta na forma exigida: cópia impressa em papel A4 contendo as assinaturas do Representante Legal (ex: Presidente) da entidade e do Coordenador do Projeto;

c) Recebimento dos envelopes pelo CREA-MS até a data e horário limites estabelecidos neste Edital;

d) Elegibilidade das entidades participantes, conforme Capítulo 2 deste Edital;

e) Envio da documentação que comprove o atendimento das exigências de habilitação das entidades, constantes no Capítulo 6 – Da Habilitação das Proponentes - deste Edital;

f) Adequação da proposta aos objetivos gerais deste Chamamento Público, conforme item 1.2 deste Edital;

g) Enquadramento do objeto da proposta nos objetivos específicos estabelecidos no item 1.3 deste Edital.

h) Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I- A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com o projeto proposto;
II- As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
III- os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
IV- o valor global.

5.4.1.2 Nessa etapa, de caráter competitivo e classificatório, será analisado o mérito das propostas pré-qualificadas de acordo com os critérios abaixo, passíveis de valoração, em termos de graus de atendimento, para a análise comparativa das propostas concorrentes.

CRITÉRIOS	01 PONTO	02 PONTOS	03 PONTOS
Abrangência da ação	Local	Regional	Estadual
Organizações apoiadoras na ação	Sem parceria	01 parceria	Mais de uma parceria
Atendimento aos temas propostos	Parcial/01 Objetivo	Total/01 Objetivo	Total/Mais de um objetivo
Número de profissionais atingidos	Até 30	Entre 30 e 60	Acima de 60
Meios de comunicação para divulgação do evento	Somente mídias eletrônicas	Impressos e mídias eletrônicas	Impressos/mídias eletrônicas/Rádio ou TV

Tabela II

*Organizações apoiadoras na ação: Entidades de Classe, Instituições de Ensino ligadas ao Sistema Confea/Crea.

5.5 As propostas serão analisadas e pontuada pela Comissão de Seleção, de acordo com os critérios constantes da tabela II do item **5.4.1.2 acima**.

5.5.1 A atuação de parcerias na ação deve ser apresentada dentro do envelope deste chamamento público, no ato da apresentação da proposta, se houver.

5.6 As propostas serão classificadas em ordem decrescente, da maior para a menor nota, dentro de cada aporte financeiro previstos no item **3.2** deste Edital, conforme o aporte solicitado por cada proponente em sua proposta, sendo respeitado o valor total disponibilizado neste edital.

5.7 A Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data limite para o recebimento dos envelopes, prorrogáveis pelo mesmo período a critério do CREA-MS, para a análise e julgamento das propostas recebidas.

5.8 Será desclassificada a proposta que:

a) Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

b) Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou

c) Deixe de apresentar qualquer documento exigido pelo Edital e/ou solicitado pela Comissão de Seleção.

5.9. Em caso de **EMPATE** entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados em até (dois) dias após a divulgação do resultado, vedado qualquer outro processo para desempatar.

6 DA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

6.1 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas definida dentro de cada aporte financeiro, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Entidade de Classe classificada dos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

6.2 Para celebrar as parcerias previstas neste Chamamento, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

6.2.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

6.2.2 Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

6.2.3 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.2.4 As organizações da sociedade civil proponentes deverão possuir no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.3 Para celebração das parcerias previstas neste Chamamento, as entidades de classe deverão apresentar, ainda, a documentação comprobatória da:

a) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
b.1) às contribuições para a Previdência Social - INSS; e
b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;

e) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;

f) Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia autenticada do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

g) Cópia autenticada da Ata de eleição do quadro dirigente atual;

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

i) Cópia autenticada da comprovação de que a Entidade de Classe funciona no endereço por ela declarado;

j) Declaração expressa da entidade interessada, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como do Sistema Confea/Creas/Mútua;

k) Comprovação de homologação, vigência e regularidade do registro da entidade no Sistema Confea/Creas, a ser expedida pelo CREA-MS 03 (três) dias que antecedem a data final da entrega das propostas;

l) Apresentação de 03 (três) orçamentos de cada item, dentro do que permite a legalidade, em papel timbrado e assinado pelos prestadores de serviço, quando for pessoa física.

m) Termo de parceria com Entidades de Classe, Instituições de Ensino ligadas ao Sistema Confea/Crea, quando houver;

n) Além dos documentos relacionados acima a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” do inciso I do item 6.3;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IV- apresentar Declaração sob as penas da Lei da inexistência de contas rejeitadas de parcerias firmadas em âmbito federal, estadual, municipal.

6.4 Os documentos exigidos nos itens acima deverão estar válidos e as cópias deverão estar autenticadas por Cartório, ou na falta desta autenticação, acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada por um funcionário do quadro do Conselho.

6.5 Para fins de habilitação, a verificação pela Comissão de Seleção nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.6 Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

6.7 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Seleção considerará a proponente inabilitada.

6.8 A Comissão de Seleção reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.9 A proponente será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

7 DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Decorrido o prazo para recebimento dos recursos e julgados os que forem interpostos, o processo será encaminhado ao Presidente do CREA-MS para fins de homologação do objeto deste Chamamento.

7.2 O CREA-MS homologará e divulgará o resultado do julgamento em seu *site* na internet.

7.3 A homologação não gera direito para as entidades de classe à celebração da parceria.

8 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 O CREA-MS dirimirá as dúvidas eventualmente suscitadas por este Edital e seus Anexos, sendo que as arguidas por escrito, na forma de impugnação, deverão ser dirigidas à Departamento de Relações Institucionais, do CREA-MS, protocoladas na Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP: 79010-480, telefone: (67) 3368-1040 ***até 02 (dois) dias úteis antes da data limite fixada para a entrega dos envelopes.***

8.2 As respostas e as informações adicionais que se façam necessárias serão informadas à proponente suscitante/impugnante, bem como, se substanciais, dada publicidade através do site do CREA-MS, na forma de Adendos Esclarecedores ou Modificadores a este Edital.

8.3 No caso da emissão de Adendo Modificador, por parte do CREA-MS, que afete a elaboração da Proposta, o Aviso do Edital <u>será republicado e o prazo original para a entrega dos envelopes será adiado/reaberto.</u>

8.4 A não arguição de dúvidas por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus Anexos foram considerados suficientes e corretos.

8.5 Os recursos interpostos pelas proponentes, nas decisões proferidas pela Comissão de Seleção, referentes ao processamento deste Chamamento, somente serão acolhidos nos termos do art. 18 do Decreto n. 8726/2016, em especial no que se refere aos prazos lá estabelecidos<u>***, contados da data da publicação da Decisão,***</u> ao Colegiado que a proferiu desde que devidamente protocolados na Sede do CREA-MS.

8.5.1 – os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

8.5.2- Os recursos poderão ser apresentados por meio da plataforma eletrônica.

8.5.3- Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto no artigo 18 do Decreto n. 8726/2016.

8.5.4- Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou entidade publica federal (CREA-MS) deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado-DOE, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo de seleção.

8.6 Todas as proponentes selecionadas, classificadas e habilitadas serão informadas dos recursos **e terão o prazo legal de cinco dias contados da publicação da decisão para apresentar impugnação**. Uma vez com todas as informações em mãos, a Comissão de Seleção dará sua decisão e os submeterá para decisão, ou não, da Presidência do CREA-MS.

8.7 Se for o caso, os recursos serão encaminhados pela Comissão de Seleção à Presidência do CREA-MS, a qual, antes de prolatar sua decisão final, solicitará parecer jurídico sobre o caso ao Departamento Jurídico – DJU.

8.8 Os recursos manifestamente protelatórios não serão considerados pela Comissão de Seleção e/ou pela Presidência do CREA-MS.

8.9 Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento no CREA-MS.

9 DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

9.1 As condições para a contratação de cada projeto serão definidas em função das recomendações técnicas, jurídicas e financeiras do CREA-MS, através das orientações da Comissão de Seleção e de acordo com a qualidade e a quantidade de propostas passíveis de aprovação.

9.2 Os recursos para a execução dos projetos selecionados serão comprometidos através de Termos de Fomento a serem celebrados entre o CREA-MS e as Entidades Proponentes, os quais figurarão nos Termos com a denominação de Partícipes.

9.3 A celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão da adoção das seguintes providências pelo CREA-MS, através de seu Departamento de Relações Institucionais (DRI) do CREA-MS.

9.3.1 Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Entidade de Classe foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

9.3.2 Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Edital e da Lei n.º 13.019/14;

9.3.3 Emissão de parecer da Comissão de Seleção do CREA-MS, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Edital;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

9.3.4 Confecção de Portaria(s) específica(s) da Presidência do Conselho, designando:

a) O(s) gestor(es) da(s) parceria(s);

9.3.4.1 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a Presidência do CREA-MS deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

9.3.4.2 Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil participantes do presente Chamamento Público.

9.3.4.3 Configurado o impedimento acima, deverá ser designado outro gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

9.3.4.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será formada 03 (três) membros, sendo 01 Conselheiro Titular e dois funcionários ocupantes de cargo efetivo do CREA-MS.

9.3.5 Emissão de parecer jurídico do Departamento Jurídico – DJU do CREA-MS acerca da possibilidade de celebração da parceria.

9.3.6 Caso o parecer técnico da Comissão de Seleção e/ou o parecer jurídico do DJU conclua(m) pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a Presidência do CREA-MS, através do Departamento de Relações Institucionais (DRI) do CREA-MS, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal do Presidente, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

9.4 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 12 do Decreto n. 8726/2016.

9.5. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul – DOE.

9.6. As parcerias decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas mediante a celebração de Termo(s) de Fomento(s), conforme minuta constante do **Anexo III** deste Edital, que terá(ão) como cláusulas essenciais:

9.6.1. A descrição do objeto pactuado;

9.6.2. As obrigações das partes;

9.6.3. Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

9.6.4. A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º, do art. 35, da Lei n.º 13.019/14 ;

9.6.5. A vigência e as hipóteses de prorrogação;

9.6.6. A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

9.6.7. A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º, do art. 58, da Lei n.º 13.019/14;

9.6.8. A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Edital e na Lei n.º 13.019/14;

9.6.9. A prerrogativa atribuída ao CREA-MS para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

9.6.10. Quando for o caso, a obrigação de a entidade de classe manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto neste Edital e na Lei n.º 13.019/14;

9.6.11. O livre acesso dos agentes do CREA-MS, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

9.6.12. A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do DJU do CREA-MS;

9.6.13. A responsabilidade exclusiva da entidade de classe pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

9.6.14. A responsabilidade exclusiva da entidade de classe pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CREA-MS a inadimplência da Entidade de Classe em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.6.15. Constará como anexo do Termo de Fomento o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

9.7. Deverá constar do plano de trabalho da parceria celebrada mediante Termo de Fomento:

9.7.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

9.7.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

9.7.3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

9.7.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

9.7.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

9.7.6. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

9.7.7. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

9.7.8. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

9.7.9. De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

9.7.10. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

9.7.11. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

Parágrafo único: Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com os termos e as condições constantes neste edital, bem como, a aprovação do plano não gerará direito à celebração da parceria.

9.8. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

9.9. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da entidade de classe, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CREA-MS em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

9.9.1. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pelo CREA-MS quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

10.1 O CREA-MS promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será instituída pelo Plenário do CREA-MS.

10.2 Para a implementação do monitoramento e da avaliação, o CREA-MS poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.3 O CREA-MS, através de seu gestor da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante Termo de Fomento no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da realização do evento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

10.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

10.4.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

10.4.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

10.4.3 Valores efetivamente transferidos pelo CREA-MS;

10.4.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade de classe na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

10.4.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.5 Sem prejuízo da fiscalização pelo CREA-MS e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

10.5.1 As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

11.1 São obrigações do gestor da parceria:

11.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.1.2 Informar à Presidência do CREA-MS a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

11.1.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o item 10.4;

11.1.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Entidade de Classe, o CREA-MS poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

11.2.1 Retomar os bens públicos em poder da Entidade de Classe parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

11.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Entidade de Classe até o momento em que o CREA-MS assumiu essas responsabilidades.

11.2.3 Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do CREA-MS.

12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

12.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Edital, em especial no Manual de Prestação de Contas constante do **Anexo IV** deste, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

12.1.1 O Manual de Prestação de Contas constante do **Anexo IV** deste Edital terá como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

12.1.2 Eventuais alterações no conteúdo do Manual serão previamente informadas à Entidade de Classe e publicadas em meios oficiais de comunicação.

12.1.3 O Manual estabelecerá procedimentos simplificados para a prestação de contas.

12.2 A prestação de contas apresentada pela Entidade de Classe deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.2.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

12.2.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

12.2.4 A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto **no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.**

12.3 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

12.3.1 Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.3.2 Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

12.4 O CREA-MS deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente pelo seu Departamento de Relações Institucionais (DRI) do CREA-MS e pelo(s) gestor(es) da parceria, quando houver:

12.4.1 Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

12.4.2 Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

12.5 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

12.5.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

12.6 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este Edital deverão, obrigatoriamente, mencionar:

12.6.1 Os resultados já alcançados e seus benefícios;

12.6.2 Os impactos econômicos ou sociais;

12.6.3 O grau de satisfação do público-alvo;

12.6.4 A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.6.5 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

12.7 A Entidade de Classe prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.**

12.7.1 O disposto no item 12.7 deste Edital não impede que o CREA-MS promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

12.7.2 Na hipótese do item 12.7.1.2 deste Edital, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

12.7.3 O prazo referido no item 12.7 deste Edital poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e as mesmas sejam aceitas pela Administração Pública.

12.7.4 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo CREA-MS, através de seu Departamento de Relações Institucionais (DRI) do CREA-MS e do(s) gestor(es) da parceria, observará os prazos previstos neste Edital e na Lei n.º 13.019/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

12.7.4.1 Aprovação da prestação de contas;

12.7.4.2 Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

12.7.4.3 Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.7.4.4 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

12.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Entidade de Classe sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.8.1 O prazo referido no item 12.8 é limitado a 30 (trinta) dias **por notificação**, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o CREA-MS possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

12.8.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Presidência do CREA-MS, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.9 O CREA-MS apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

12.9.1 O transcurso do prazo definido nos termos do item 12.9 acima, sem que as contas tenham sido apreciadas:

12.9.1.1 Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

12.9.1.2 Nos casos em que não for constatado dolo da Entidade de Classe ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre

débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 12.7 deste Edital e a data em que foi ultimada a apreciação pelo CREA-MS.

12.10 <u>As prestações de contas serão avaliadas:</u>

12.10.1 Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

12.10.2 Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

12.10.3 Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.10.4 O Presidente do CREA-MS responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12.10.5 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Entidade de Classe poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13 DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei n.º 13.019/14 e/ou de legislação específica, o CREA-MS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade de Classe as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do CREA-MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CREA-

MS, que será concedida sempre que a Entidade de Classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do CREA-MS facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13.1.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da parceria, sem que caiba à organização inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CREA-MS por qualquer indenização.

b. A homologação do resultado do presente Chamamento Público resultará às organizações participantes apenas em expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes.

c. A Comissão de Seleção, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

d. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados ao Departamento de Relações Institucionais (DRI) do CREA-MS, através do telefone (67) 3368-1040, ou diretamente na Sede do CREA-MS, situada na Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, Campo Grande-MS, CEP: 79010.480.

e. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente no CREA-MS, no dia limite previsto para a entrega dos envelopes, o prazo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário, salvo manifestação do Departamento de Relações Institucionais (DRI) do CREA-MS em sentido contrário.

f. As organizações proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das suas propostas e o CREA-MS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

g. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.

h. Não serão aceitos documentos transmitidos através de fac-símile, *e-mail,* ou outra forma que não o envelope, com exceção daqueles expressamente solicitados pelo CREA-MS e/ou sua Comissão de Seleção.

i. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e nos regulamentos e legislação que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

j. Somente o Departamento de Relações Institucionais (DRI) do CREA-MS e a Comissão de Seleção estão autorizadas a prestar todo o esclarecimento e informação complementar que se faça necessário para que a proponente possa elaborar suas propostas.

k. Fica a exclusivo critério do CREA-MS, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às organizações proponentes da prorrogação dos prazos de validade das propostas, das garantias ou outras que o CREA-MS entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

l. O CREA-MS recomenda às proponentes que, ao montar seus documentos referentes à habilitação e à proposta, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Seleção e demais interessados.

m. Eventuais modificações ao presente Edital, que a e/ou a Comissão de Seleção julguem necessárias, serão comunicadas pela internet através da página do Conselho. Se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para este Chamamento, momento em que será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

n. É de exclusiva responsabilidade da organização proponente a verificação diária da página do CREA-MS na internet, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento deste Chamamento Público. As decisões referentes a este Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicados às participantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (e-mail).

o. Quaisquer pedidos de esclarecimento serão respondidos às organizações autoras dos mesmos, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail) e, desde que substanciais, serão anunciados a todos os interessados via publicação na página do CREA-MS na internet.

p. Os resultados finais serão divulgados na página eletrônica do CREA-MS na internet (www.crea-ms.org.br), por meio de comunicação às entidades selecionadas, bem como o extrato do resultado final no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul – DOE.

q. Face à natureza de entidade autárquica federal do CREA-MS, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Subseção Judiciária de Campo Grande-MS é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

r. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
Anexo I – Formulário de Proposta;
Anexo II – Formulário de Proposta – Modelo Exemplificativo Preenchido;
Anexo III – Minuta do Termo de Fomento;
Anexo IV – Manual de Prestação de Contas.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2018.

Eng. Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul
CREA-MS

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018

Data de Apresentação:

1 - COORDENADOR DO PROJETO:
Nome:
Email:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:
Telefone:

2 - ENTIDADE PROPONENTE:
Nome:
CNPJ/MF:
Registro no CREA-MS:
Email:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:
Telefone:

3 – REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE:
Título na Entidade (ex: Presidente):
Nome:
Email:
Endereço:
Bairro:
Cidade:

UF: CEP: Telefone:
4 – PROPOSTA DE PROJETO: Título do Projeto: Instituição Proponente:
5 – OBJETIVO GERAL DO PROJETO:
6 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO:
7 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO:
8 – METODOLOGIA DO PROJETO:
9 – ORÇAMENTO TOTAL DO PROJETO:
10 – CONTRAPROPOSTA INSTITUCIONAL:
11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:
12 – RESULTADOS ESPERADOS:
13 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (SE FOR O CASO):
14 – DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO:
Campo Grande/MS, dia do mês do ano. REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE COORDENADOR DO PROJETO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PROPOSTA – MODELO EXEMPLIFICATIVO PREENCHIDO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul
CREA-MS

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018

Data de Apresentação:

1 - COORDENADOR DO PROJETO:
Nome:
Email:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:
Telefone:

2 - ENTIDADE PROPONENTE:
Nome:
CNPJ/MF:
Registro no CREA-MS:
Email:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:
Telefone:

3 – REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE:
Título na Entidade (ex: Presidente): Presidente
Nome:
Email:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
UF:

CEP:
Telefone fixo e celular: ( )

4 – PROPOSTA DE PROJETO:
Título do Projeto: EXEMPLIFICANDO 1° Seminário de Engenharia
Instituição Proponente:

5 – OBJETIVO GERAL DO PROJETO: Levar aos Profissionais da Região o conhecimento da Legislação e da Ética Profissional do Sistema CONFEA/CREA's através de palestras, seminários e debates. O objetivo do projeto é orientar, gerar discussões em busca de soluções para os problemas sociais onde envolve a área tecnológica.

6 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO: Aperfeiçoar os profissionais do Sistema CONFEA/CREA's com divulgações do Código de Ética Profissional além da Legislação vigente que se aplica. Atualizar os Engenheiros com assuntos em evidências como a sustentabilidade e o reaproveitamento da água.

7 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO: O projeto proposto pela entidade de classe XXXXXX consiste em realizar na cidade de xxxx o 1º Congresso Estadual da Sustentabilidade e do Reaproveitamento da Água, tema este escolhido devido à sua atualidade e aos atuais planos e políticas públicas do país nesse tema. Buscará esclarecer como podemos usar a engenharia nos problemas decorrentes e buscar soluções possíveis para a sustentabilidade e o reaproveitamento da água. O projeto será de nível estadual abrangendo além de profissionais da área de engenharia do Estado de Mato Grosso do Sul, todos os profissionais dos demais Estados da Federação que tiverem interesse. Em torno de 3.000 profissionais da área. O Congresso terá duração de 05 (cinco) dias, de segunda à sexta, horário não comercial, para que possa ter um maior número de participantes durante as palestras, sendo 02 (duas) palestras em cada dia, palestras dentro do contexto do tema proposto, sendo reservado um dia para o CONFEA e CREA-MS (apresentações da legislação e da Ética Profissional) ou outros temas à critério destes.

8 – METODOLOGIA DO PROJETO: Título: 1º Seminário de Engenharia. Duração: 06 à 10 de agosto de 2018. 05 (cinco) dias. Horários: 19hs às 22:30hs. Local: UFMS. Público Alvo: Profissionais do Sistema CONFEA/CREA's. Número estimado de participantes: xxxx. Cronograma: 06/08/2018 (segunda-feira): 18hs – Inscrição; 20hs - Abertura com autoridades locais; 21hs – Jantar de Abertura. 07/08/2018 (terça-feira): 19hs – Palestra Magna (tema a definir); 20hs - Intervalo Coffee Break; 20h30m - Palestra da entidade de classe (tema a definir). 08/08/2018 (quarta-feira): 19hs - Palestra: Estudo de caso de implantação de projeto de Sustentabilidade. Palestrante: Eng. xxxx; 20hs - Intervalo Coffee Break; 20h30m - Palestra: Métodos Alternativos de Sustentabilidade. 09/08/2018 (quinta-feira): 19hs - Palestra: Elaboração de Planos Municipais de Reaproveitamento de Água. Palestrante: XXXXXX. 20hs - Intervalo Coffee Break; 20h30m - Palestra: Projetos e Redução de perda de água. Palestrante: XXXXX; 10/08/2018 (sexta-feira): 19hs – Palestra: CONFEA e CREA-MS (tema a definir); 21hs – Jantar de Encerramento e Entrega de Certificados.

9 – ORÇAMENTO TOTAL DO PROJETO: Custo Total: R$ xxx
Entidade:
- Coffe break – R$ xxx
Crea-MS:
- Divulgação: R$ xxxx (Impressa: jornais, revistas, folders, visual: site, virtual, televisiva, rádio comunicação);

- Material Didático: R$ xxx (Artes Gráficas, Legislações, Livro de Ética Profissional, materiais sobre o tema do evento, programação, certificados);
- Palestrantes: R$ xxx; Cerimonial (recepcionistas): R$ xxx.

10 – CONTRAPROPOSTA INSTITUCIONAL: Divulgação da logomarca do CREA-MS em todo o material de divulgação do evento.

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO: Data do Evento: 27 à 31/08/2018. Contratação de empresa para a realização de Artes Gráficas: R$ XXXX - 01/08/2018 - pagamento e entrega do material. Divulgação em Revistas, Jornais, Rádios, TVs, Site e Emails (01 a 27/08/2018): R$ XXX, pagamento à vista em 01/08/2018. Cerimonial e Recepcionistas: R$ XXX, pagamento na data da Abertura do Evento 27/08/2018 – pagamento à vista. Palestrantes: R$ xxx pagamentos em 02 parcelas de R$ xxx cada, nos dias 01/05/2018 e 31/08/2018.

12 – RESULTADOS ESPERADOS: Levantar o problema do tema proposto em todas as cidades do Estado de Mato Grosso do Sul. Propor soluções técnicas práticas e teóricas para o melhor reaproveitamento dos recursos hídricos fundamentais para a agricultura, indústria, saúde pública e população. Demostrar a estreita relação entre as profissões da área tecnológica abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA's no uso racional dos recursos hídricos e a sustentabilidade, além de apresentar e atualizar os profissionais com relação à Legislação e Ética Profissional. Elaborar a Carta de Santa Teresa propondo 10 ações para que os municípios adotem com relação ao reaproveitamento da água e a sustentabilidade.

13 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (SE FOR O CASO): A entidade de classe (exemplo) é a maior entidade do Estado de Mato Grosso do Sul, possuindo um quadro de associados de XXXX profissionais da área tecnológica. Os atestados de capacidade técnica em anexo demonstram a expertise da entidade na realização de eventos.

14 – DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO: Capítulo 6 – Da Habilitação das Proponentes - do Edital de Chamamento Público n. 001/2018, do CREA-MS; 03 (três) atestados de capacidade técnica; folders, fotografias e matérias jornalísticas de outros eventos realizados pela Associação dos Engenheiros – xx/MS.

Campo Grade/MS, xx de xxxxx de 2018.

_____	_____
REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE	COORDENADOR DO PROJETO

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº ____/_____
Processo nº _____/_____

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-MS E A _____.

Por este instrumento o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, na cidade de Campo Grande-MS, inscrita na CNPJ n. 15.417.520/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, portador do CREA n.º 2489/D-MS e do CPF n.º 473.125.309-82, juntamente com a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **ENTIDADE**, representada legalmente por _____, portador da Cédula de Identidade n° _____ e inscrito no CPF/MF sob o n° _____, residente e domiciliado _____, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, observando-se as regras previstas no Edital de Chamamento Público n. 001/2018, de acordo com a minuta aprovada no Anexo da Portaria n° 031/2018, que se regerá pelas Lei nº 13.019/2014, nº 13.204/2015, nº 5.194/1966, Decreto n. 8726/2016 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, Processo C- 3342/18, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos **PARTÍCIPES**, para execução _____ (**discriminar detalhadamente o objeto**), de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento.

Parágrafo único- Fazem parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente de sua transcrição: o edital de Chamamento Púbico n. 001 e seus anexos, bem como o cronograma físico financeiro apresentado pela **ENTIDADE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos **PARTÍCIPES** dar-se-á da seguinte forma:

I. O **CREA-MS** realizará

1. O repasse da quantia única de R$ _____ (extenso) à **ENTIDADE** (indicar se será repasse único ou parcelado).

II. A **ENTIDADE** realizará:

1. execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

2. _____ (descrever detalhadamente as demais atividades que serão desempenhadas pela **ENTIDADE**);

3. indicação da contrapartida na modalidade_____ (se houver contrapartida, poderá ser em dinheiro, bens ou serviços. Quando for em bens e serviços, indicar a forma de aferição econômica da contrapartida);

4. comprovação da contrapartida no ato da solicitação do repasse (se houver contrapartida).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I. **CREA-MS**

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em uma única parcela de R$ _____, na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente termo, sendo que a citada parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo.
2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;

3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial;

4. designar por seu ordenador de despesas **<u>o gestor</u>** que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

5. efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

II. **ENTIDADE**

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso apresentado anteriormente, que integram este ajuste;

2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **CREA-MS** na execução do objeto desta parceria;

3. Apresentar a competente prestação de contas, observando-se as regras previstas no Edital, neste Termo de Fomento e em especial no **Manual de Prestação de Contas constante do Anexo IV**, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;

4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;

5. Manter os recursos transferidos pelo **CREA-MS** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pelo **CREA-MS**, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;

6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CREA-MS** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Presidência do **CREA-MS**;

7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

9. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade de Classe em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

10. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de

investimento e de pessoal;

11. Inserção da logo do CREA-MS como patrocinador no material de divulgação e/ou publicidade.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O CREA-MS promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Plenário do CREA-MS.

§ 1º. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o **CREA-MS** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º. O **CREA-MS**, através de seu Departamento de Relações Institucionais (DRI) do CREA-MS e do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 3º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pelo **CREA-MS**;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Entidade de Classe na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 5º. Sem prejuízo da fiscalização pelo **CREA-MS** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

§ 6º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

I. São obrigações do gestor da parceria:

1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2. informar à Presidência do **CREA-MS** a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o **CREA-MS** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Entidade de Classe até o momento em que o **CREA-MS** assumiu essa responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o **CREA-MS** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Entidade de Classe até o momento em que o **CREA-MS** assumiu essas responsabilidades;

b) retomar os bens públicos em poder da Entidade de Classe parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

c) Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do **CREA-MS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O valor global do presente Termo de Fomento é de R$ _____

(_____).

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: 6.2.2.1.1.01.08.01.003, discriminados na Nota de Empenho nº _____, emitida em ___/___/_____, no valor global de R$ _____ (extenso).

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O presente instrumento terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, adquirindo eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo ser prorrogado mediante solicitação da **ENTIDADE,** nos seguintes casos e condições:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da ENTIDADE devidamente fundamentada, formulada ao CREA-MS, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CREA-MS.
II - de ofício, por iniciativa do **CREA-MS** quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela CREA-MS, considerando as seguintes situações:

I – alteração do Plano de Trabalho sugeridos pelo CREA-MS para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e
III – ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo- A prorrogação de ofício da vigência deste termo de Fomento previsto no inciso II acima deve ser feita pelo **CREA-MS** quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 Os recursos financeiros relativos ao repasse do CREA-MS serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei n° 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão liberados de acordo com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de

Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Paragrafo Segundo- Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. É vedado ainda à **ENTIDADE**:

I. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
III. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CREA-MS em caráter excepcional e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

12.1. Além de todas as outras ressalvas e obrigações que cabem a **ENTIDADE** caberá obrigatoriamente ainda a mesma adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CREA-MS.

12.1.1 A **ENTIDADE** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726, de 27/04/2016, quando for o caso.

12.1.2. Para fins de comprovação das despesas, a **ENTIDADE** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

§ 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;

c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;

d) Por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Presidência do CREA-MS.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os **PARTÍCIPES** são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à **ENTIDADE** à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pelo CONFEA, caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.4.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

15.1. Além das regras constantes e previstas no Edital do Processo C- 3342/18 e em especial no **Manual de Prestação de Contas constante do Anexo IV**, a **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, e arts. 54 a 70 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

15.2 A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que

permitam ao CREA-MS avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

15.3. Para fins de prestação de contas final, a **ENTIDADE** deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
V - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação;
VI - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas; e,
VII - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

15.4. A **ENTIDADE** deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42 do Decreto n. 8.726, de 2016.

16.5. A **ENTIDADE** deverá encaminhar o **relatório final de execução do objeto e o relatório final de execução financeira** no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria.

15.6. O **parecer técnico conclusivo** da prestação de contas final poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.7. Exaurida a fase recursal, o CREA-MS deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas; e
II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ENTIDADE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

15.8. Na hipótese de não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a ENTIDADE deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

12.6.1. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:
I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;
II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016; e
III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da Entidade ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

12.6.2. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6.3. Os débitos a serem restituídos pela ENTIDADE serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto n. 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da ENTIDADE ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) os débitos a serem restituídos pela ENTIDADE observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

17.1. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 71 a 74 do Decreto nº 8.726, 2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o CONFEA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CREA-MS**, que será concedida sempre que a Entidade de Classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. e,
IV - O CREA determinará ainda a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

a) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a ENTIDADE não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e
b) no caso de rejeição da prestação de contas, caso a ENTIDADE não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do **CREA-MS**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO
Em razão do presente Termo de Fomento, a ENTIDADE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do CREA-MS

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de

autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1.O Termo de Fomento será publicado pelo CREA-MS sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado-DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Subseção Judiciária de Campo Grande-MS

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Campo Grande/MS, _____/_____/_____.

Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG **Presidente do CREA-MS**	**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** **Representante Entidade**

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

ANEXO IV

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é obrigatória em todas as concessões de apoio financeiro via termo de fomento, e consiste na comprovação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento, compreendendo tanto a aplicação correta dos recursos transferidos para o pagamento de despesas constantes no plano de trabalho para a execução do objeto do convênio, quanto às ações concretas do convenente e aos resultados institucionais alcançados com o termo.

A prestação de contas apresentada pela Entidade de Classe deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Segundo o Inciso XIV do artigo 2º da Lei 13.019/2014 prestação de contas é o procedimento que analisa e avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

1. DA APRESTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

1.1 A Entidade de Classe prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo **de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogável a critério do CREA-MS, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração Pública.**

1.2 A prestação de contas deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Comprovante de depósito do saldo do convênio na conta bancária do CREA-MS, quando for o caso;

III. Termo de compromisso por meio do qual o convenente se obriga a manter em arquivo os documentos relacionados ao convênio;

IV. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

V. Relatório dos resultados alcançados em face dos indicadores de desempenho previstos no plano de trabalho, quando for o caso;

VI. **Relatório de execução físico-financeira**;

VII. Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de

trabalho;

VIII. Relação de pagamentos efetuados, por ordem cronológica do extrato;

IX. Cópias das notas fiscais/faturas, com seus respectivos recibos, com identificação do número do convênio, atestados os serviços e/ou material, empenhos e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS, identificação da assinatura e data do contratado no ato do pagamento;

X. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento;

XI. Extrato de conta bancária de aplicação financeira, de todo o período da conta;

XII. Conciliação bancária;

XIII. Cópias de cheques ou comprovantes de transferência bancária nominais à empresa prestadora dos serviços ou fornecedor;

XIV. Cópia de, no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preços no mercado relativas à contratação de serviços,

XV. Comprovação de regularidade fiscal dos fornecedores contratados (certidão negativa de INSS, PGFN e FGTS);

XVI. Lista de presença em eventos contendo o nome completo dos participantes, especialidade profissional e e-mail;

XVII. Exemplares de jornais, livros, revistas ou catálogos;

XVIII. Outros documentos que o convenente julgar pertinente.

1.3 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

1.4 Os recursos recebidos em decorrência das parcerias serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo CREA-MS (Art. 51, Lei 13.019/2014).

1.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto das parcerias, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Paragrafo único do Art. 51, Lei 13.019/2014).

1.6 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

16.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

1.7 Das despesas admitidas:

I- Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas (, desde que tais valores:

a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

§ 1º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Entidade de Classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público **(§3º, do art. 46, Lei 13.014/2014).**

§ 2º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma eletrônica (deixar disponível em seu sítio eletrônico) a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56 do Decreto 8726/2016, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o **caput**, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto 8726/2016.

§ 5º Em caso de contratação de estagiário, o mesmo deverá ter vínculo com agente de integração pública ou privada, e deverá apresentar comprovação desde vínculo através **de um Termo de Compromisso de Estágio ou cópia do Contrato de Estágio, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008**.

1.7.1 Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas: **transporte/deslocamento de palestrantes (passagens aéreas e terrestres), hospedagem e honorários de palestrantes, divulgação e publicidade do evento (inclusive em meio virtual), locação de espaço físico, serviços gráficos e audiovisuais, vinculados ao evento**;

1.7.2 Quanto as despesas com as Empresas de eventos, ressalta-se que cabendo ressaltar que todas as regras constantes neste Edital no que se refere a vedações e permissões às entidades de classe **são estendidas as citadas empresas em TODOS os seus termos.**

1.7.3 Outras despesas indiretas e necessárias à execução do objeto poderão ser realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

1.8 Das Despesas Vedadas:

I- Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- Despesas com coffee break e alimentação.

1.9 Serão glosados (retirados, estornados, devolvidos) valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (§1º do Art. 64, Lei 13.019/2014).

2. DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

2.1 A prestação de contas será feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho.

2.2 A análise da prestação de contas considerará a verdade real e os resultados alcançados.

2.3 A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

2.4 Prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada primeiramente nas unidades da estrutura auxiliar do CREA-MS, que emitirão pareceres sobre os seguintes aspectos:

I**. Institucional**, quanto à execução e ao atendimento dos objetivos do convênio;

II. **Financeiro,** quanto à regular e legal aplicação dos recursos do convênio.

2.5 Quanto ao **aspecto institucional** caberá a análise dos seguintes documentos, previstos no **item 1.2:**

I. Ofício de encaminhamento;
IV. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
V. Relatório dos resultados alcançados em face dos indicadores de desempenho previstos no plano de trabalho, quando for o caso;
XVI. Lista de presença em eventos contendo o nome completo dos participantes, especialidade profissional e e-mail;
XVII. Exemplares de jornais, livros, revistas ou catálogos;

XVIII. Outros documentos que o convenente julgar pertinente.

2.6 Quanto ao **aspecto financeiro** caberá a análise dos seguintes documentos, previstos no **item 1.2**:

II. Comprovante de depósito do saldo do convênio na conta bancária do CREA-MS, quando for o caso;
III. Termo de compromisso por meio do qual o convenente se obriga a manter em arquivo os documentos relacionados ao convênio;
IV. Relatório de execução físico-financeira;
VII. Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
VIII. Relação de pagamentos efetuados, por ordem cronológica do extrato;
IX. Cópias das notas fiscais/faturas, com seus respectivos recibos, com identificação do número do convênio, atestados os serviços e/ou material, empenhos e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS;
X. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento;
XI. Extrato de conta bancária de aplicação financeira, de todo o período da conta;
XII. Conciliação bancária;
XIII. Cópias de cheques ou comprovantes de transferência bancária nominais à empresa prestadora dos serviços ou fornecedor;
XIV. Cópia de, no mínimo, 3 (três) cotações prévias de preços no mercado relativas à contratação de serviços,
XV. Comprovação de regularidade fiscal dos fornecedores contratados (certidão negativa de INSS, PGFN e FGTS);
XVIII. Outros documentos que o convenente julgar pertinente.

2.7 Após feita a análise pelos colaboradores da estrutura auxiliar do CREA-MS será emitido parecer prévio conjunto sob os aspectos institucionais e financeiros. Esse parecer juntamente com toda documentação pertinente ao termo de fomento será encaminha à Comissão de Tomada de Contas do CREA-MS.

2.8 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata o artigo anterior deverá, <u>obrigatoriamente</u>, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactua.

2.9 A Comissão de Tomada de Contas, julgará o processo de prestação de contas, tendo acesso aos pareceres prévios internos da estrutura auxiliar do CREA-MS e emitirá parecer conclusivo sobre o processo.

2.10 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

2.11 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
c) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
d) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

2.12 O Parecer da Comissão será apreciado pela plenária do CREA-MS.

2.13 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade de Classe as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade de Classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1o As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2o Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3o A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As organizações da sociedade civil que estiverem omissas com o dever de prestar contas não poderão realizar novas parcerias com o CREA-MS.

3.2 Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do CREA-MS.